TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ATA DA 2879ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA <u>07 DE NOVEMBRO DE 2017.</u>

1 Aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete, às 09:00 horas, no 2 Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal de 3 Contas do Estado da Paraíba, em sessão ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Presentes os Excelentíssimos 4 5 Senhores Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima e o Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos, convidado a compor o guorum em virtude da ausência 6 7 justificada do Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Presente, também, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. Constatada a existência 8 9 de número legal e contando com a presença do representante do Ministério Público 10 Especial junto a esta Corte, Dr. Manoel Antônio dos Santos Neto. O Presidente deu 11 início aos trabalhos, desejou bom dia a todos os integrantes da 2ª Câmara, aos 12 funcionários do Tribunal e submeteu, à consideração da Câmara, a Ata da Sessão anterior, 13 a qual foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente em Mesa. 14 Presente à sessão, a douta advogada da Autarquia de Previdência da Paraíba -PBPREV, Dra. Rayssa Kallyne Cruz de Luna, OAB/PB 21.286. Foi retirado de pauta 15 o Processo TC Nº 10217/11 - Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz 16 17 **Filho**. Foram adiados para a sessão do dia 14 de novembro do corrente ano, com os 18 interessados e seus representantes legais devidamente notificados, os **Processos** 19 TC Nºs. 01515/09, 07307/12, 15474/15, 10066/17, 10078/17, 10100/17, 16966/17, 20 <u>16970/17, 04759/13 e 11206/14</u> – Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana. 21 Dando início à pauta de julgamento, PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO. 22 Na Classe "D" - LICITAÇÕES E CONTRATOS. Relator Conselheiro em exercício 23 Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC № 10449/17. Concluso o relatório e não 24 havendo interessado, o douto Procurador de Contas acompanhou o entendimento da 25 Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram 26 unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, CONSIDERAR REGULARES a 27 licitação e os contratos mencionados e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo. 28 Na Classe "F" - DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES. Relator Conselheiro Arthur 29 Paredes Cunha Lima. PROCESSO TC № 09218/17. Concluso o relatório e não havendo 30 interessado, o douto Procurador de Contas nada acrescentou em relação parecer de Dr. 31 Marcílio constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Orgão Deliberativo 32 decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, CONHECER e 33 determinar a improcedência da denúncia; e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Na 34 Classe "G" – ATOS DE PESSOAL. Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. PROCESSOS TC Nºs 16775/17, 16779/17, 17421/17 e 17452/17, oriundos da 35 Paraíba Previdência - PBPREV. Conclusos os relatórios, o douto Procurador de Contas 36 acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão 37 38 Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR 39 LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. PROCESSOS TC №s 14202/16, 14285/16, 14288/16 e 14289/16. Conclusos os relatórios e não havendo 40 41 interessados, o douto Procurador de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. 42 Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em 43 conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os 44 competentes registros. PROCESSO TC № 03194/13. Concluso o relatório e não havendo 45 interessado, o douto Procurador de Contas nada acrescentou à cota ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram 46 47 unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, ASSINAR PRAZO de 15 (quinze) 48 dias ao Senhor Yuri Simpson Lobato, Presidente da PBPREV, para que o mesmo se 49 pronuncie a respeito da irregularidade apontada, sob pena de incorrer em multa, prevista 50 no art. 56 da LOTCE/PB, e da revogação imediata do benefício em análise. Relator 51 Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. PROCESSOS TC-Nºs 10101/17, 10102/17, 10105/17, 17013/17 e 17024/17, oriundos da Paraíba Previdência - PBPREV. Conclusos 52 53 os relatórios, o douto Procurador de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. 54 Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os 55 56 competentes registros. Relator Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva 57 Santos. PROCESSO TC № 06330/10, oriundo da Paraíba Previdência - PBPREV.

Concluso o relatório, o douto Procurador de Contas opinou pela legalidade do ato e

58

59 concessão do competente registro. Colhidos os votos, os membros deste Órgão 60 Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR 61 LEGAL o ato, concedendo-lhe o competente registro. PROCESSO TC-№. 10929/11, 62 oriundo da Paraíba Previdência – PBPREV. Concluso o relatório, o douto Procurador de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste 63 64 Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, DECLARAR o cumprimento da Resolução RC2 TC nº 00189/2014; DETERMINAR O 65 66 ARQUIVAMENTO do processo, visto que o mesmo perdeu o objeto em decorrência da 67 reversão ao serviço ativo da servidora Eliane de Fátima Morais da Silva; e DETERMINAR a 68 devolução ao Órgão de origem de toda a documentação. PROCESSO TC № 07813/13. Concluso o relatório e não havendo interessado, o douto Procurador de Contas nada 69 70 acrescentou ao parecer ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros 71 deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do 72 Relator, DECLARAR o cumprimento parcial da Resolução RC2-TC-165/2013; sem 73 cominação de multa pessoal à autoridade responsável; CONCEDER registro ao ato de 74 aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do Sr. Dustan Balbino de Araújo, ex-75 ocupante do cargo de Motorista, matrícula nº 0245, lotada na Secretaria Municipal de 76 Saúde de Alhandra, formalizado pela Portaria nº 11/2014 (fl.42), fl. 6, tendo como 77 fundamento o art. 40, inciso III, alínea "a", § 1º da CF/88 e art. 140, inciso II, letra "a" e 141 78 da Lei Municipal nº 148/93; RECOMENDAR a Gestão Previdenciária Municipal (IPEMAD – 79 ALHANDRA) no sentido de maior zelo no momento da concessão dos benefícios, evitando, 80 a todo custo, futuros prejuízos, tanto ao erário, quanto aos servidores municipais; e DETERMINAR o arquivamento do processo. PROCESSO TC № 15995/17. Concluso o 81 82 relatório e não havendo interessado, o douto Procurador de Contas acompanhou o 83 entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo 84 decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAL o ato, 85 concedendo-lhe o competente registro. Relator Conselheiro Substituto Oscar Mamede 86 Santiago Melo. PROCESSOS TC № 05870/17, 07541/17, 07542/17, 07547/17, 87 07562/17, 09964/17, 10116/17, 16771/17 e 16996/17, oriundos da Paraíba Previdência -88 PBPREV. Conclusos os relatórios, o douto Procurador de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo 89 90 decidiram unissonamente, em conformidade com a proposta de decisão do Relator, 91 JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. PROCESSOS TC 92 Nº 00992/16 e 14193/16. Conclusos os relatórios e não havendo interessados, o douto

93 Procurador de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os 94 membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com a 95 proposta de decisão do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os 96 competentes registros. PROCESSOS TC № 08952/17 e 09030/17. Conclusos os relatórios 97 e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas opinou pela assinação de prazo ao gestor. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram 98 unissonamente, em conformidade com a proposta de decisão do Relator, ASSINAR O 99 100 PRAZO de 60 (sessenta) dias ao Presidente do Instituto de Previdência Social dos 101 Servidores de Caaporã para que apresente os documentos reclamados pelo Órgão 102 Técnico de Instrução, sob pena de cominação de multa pessoal prevista no artigo 56 da 103 LOTC/PB, em caso de omissão. Na Classe "J" – VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE 104 DECISÃO. Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. PROCESSO TC № 105 05162/10. Concluso o relatório e não havendo interessado, o douto Procurador de Contas 106 opinou em conformidade com a Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão 107 Deliberativo decidiram unissonamente, acompanhando o voto do Relator, DECLARAR cumprido o Acórdão AC2 TC 1406/17; ENCAMINHAR cópia do documento TC 58.768/17 à 108 109 DIAFI, para análise do concurso público realizado, nos termos das normas pertinentes; e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Relator Conselheiro Substituto Oscar 110 111 Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC № 06980/11. O Conselheiro Arthur Paredes 112 Cunha Lima averbou-se impedido, sendo convidado o próprio relator para compor o 113 quorum. Concluso o relatório e não havendo interessado, o douto Procurador de Contas 114 nada acrescentou em relação ao parecer ministerial constante nos autos. Colhidos os 115 votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, acompanhando o 116 voto do Relator, JULGAR não cumprido o Acórdão AC2 TC 02497/16; APLICAR MULTA 117 PESSOAL ao Senhor José Vieira da Silva, no valor de R\$ 3.000,00, correspondentes a 118 63,75 UFR/PB, em razão de descumprimento de decisão desta Corte de Contas, 119 assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o devido recolhimento ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; e ASSINAR NOVO PRAZO de 30 120 121 (trinta) dias ao ex-Prefeito de Marizópolis, Senhor José Vieira da Silva, para encaminhar a 122 documentação solicitada pela Auditoria quanto à obra de "sistema de esgotos sanitários 123 (FUNASA 1607/2007)", urbanização e construção de uma praça e a obra de ampliação e 124 reforma do centro administrativo, a fim de possibilitar sua análise técnica mais detalhada, 125 sob pena de aplicação de multa de maior monta. **PROCESSO TC № 00211/13**. Concluso 126 o relatório e não havendo interessado, o douto Procurador de Contas opinou pela legalidade do ato e concessão do competente registro. Colhidos os votos, os membros deste Orgão Deliberativo decidiram unissonamente, acompanhando a proposta de decisão do Relator, JULGAR CUMPRIDO o Acórdão AC2-TC- 00357/17; JULGAR LEGAL e conceder registro ao ato de aposentadoria; e ENCAMINHAR os autos à Corregedoria para acompanhamento da multa aplicada. PROCESSO TC № 14666/15, oriundo da Paraíba Previdência – PBPREV. Concluso o relatório, o douto Procurador de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com a proposta de decisão do Relator, JULGAR CUMPRIDO o Acórdão AC2-TC- 00494/17; e DETERMINAR o arquivamento dos autos, por perda de objeto. Não havendo mais quem quisesse usar da palavra, o Presidente declarou encerrada a presente sessão, comunicando que havia 75(setenta e cinco) processos a serem distribuídos por sorteio. E, para constar, eu, MARIA **NEUMA ARAÚJO ALVES**, Secretária da 2ª Câmara, lavrei e digitei a presente Ata, que está conforme. TCE/PB - Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa, em 07 de novembro de 2017.

127

128

129

130

131

132

133

134

135

136

137

138

139

140

141

Assinado 14 de Novembro de 2017 às 08:39



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

PRESIDENTE

Assinado 14 de No

14 de Novembro de 2017 às 07:57



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Maria Neuma Araújo Alves

SECRETÁRIO



Assinado

Assinado Eletronicamente

14 de Novembro de 2017 às 16:05

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO



Manoel Antonio dos Santos Neto MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Assinado 14 de Novembro de 2017 às 08:33



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima

CONSELHEIRO

Assinado 14 de Novembro de 2017 às 08:38



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

CONSELHEIRO SUBSTITUTO